



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 117/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Osmar Antônio Meira, nº 300, Jardim Rosolem

Autoria: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Osmar Antônio Meira, nº 300, Jardim Rosolem, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Os Autores propõem homenagem justificando que:

“Visa o presente Projeto de Lei a denominação, a Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Osmar Antônio Meira, nº 300, Jardim Rosolem, passa a ser denominada “Unidade Básica de Saúde MARIA JOSÉ DA SILVA (D. ZEZA)” homenageando-se desta feita a memória de Dona Zeza. MARIA JOSÉ DA SILVA (D. ZEZA), nasceu em Feira Grande, Alagoas. No entanto, escolheu viver e criar sua família na cidade de Hortolândia desde 1961. Faleceu em setembro de 2022, aos 84 anos de idade. Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou a esposa, Sr. Antônio José da Silva e seis filhos, José Salvador, José Donizete, Ilenise, Pedro, Ivete e Ivone. Deixa, ainda, 14 netos e 8 bisnetos. D. Maria, em vida, já havia se despedido da filha Inês. D. Zeza, além de cuidar de seus filhos e descendentes, participou ativamente da Comunidade Nossa Senhora do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Amparo, no Remanso Campineiro. Sempre muito carismática, alegre e simpática. Por onde passava fazia novos amigos e tinha disposição de abraçar e dar uma palavra amiga a quem precisasse. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de MARIA JOSÉ DA SILVA (D. ZEZA) por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome onde viveu e amava”.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Dona Zeza. MARIA JOSÉ DA SILVA, nasceu em Feira Grande, Alagoas. No entanto, escolheu viver e criar sua família na cidade de Hortolândia desde 1961. Faleceu em setembro de 2022, aos 84 anos de idade. Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou a esposa, Sr. Antônio José da Silva e seis filhos, José Salvador, José Donizete, Ilênise, Pedro, Ivete e Ivone. Deixa, ainda, 14 netos e 8 bisnetos. D. Maria, em vida, já havia se despedido da filha Inês. D. Zeza, além de cuidar de seus filhos e descendentes, participou ativamente da Comunidade Nossa Senhora do Amparo, no Remanso Campineiro. Sempre muito carismática, alegre e simpática. Por onde passava fazia novos amigos e tinha disposição de abraçar e dar uma palavra amiga a quem precisasse. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de MARIA JOSÉ DA SILVA (D. ZEZA) por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a gravura de seu nome onde viveu e amava.”

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 296/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Maria José Da Silva, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 117/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



